Câmara Municipal de São Vicente

L E I Nº 774

Orlando Intrigri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os cargos de serviço público municipal serão preenchidos mediante concurso e inspeção de saúde.

§ 1º - Os cargos técnicos e de magistério primário serão preenchidos mediante concurso de títulos e os demais, mediante concurso de provas, respeitadas tôdas as outras disposições desta lei.

§ 2º - Sòmente poderão inscrever-se para os concursos instituídos por esta lei os candidatos que contarem, na data da inscrição, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§ 3º - Dentro do limite de idade fixado no parágrafo anterior, poderão inscrever-se para o concurso todos os brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal baixará, 30 dias antes da realização dos concursos, as respectivas instruções, dando-lhes a necessária publicidade.

Artigo 3º - Nos concursos de prova, serão estas escritas e orais, com a duração de quatro horas para as primeiras e de 10 minutos para as segundas, individualmente, consideradas.

Artigo 4º - Nos concursos de prova, versarão estas sôbre datilografia, português, matemática, história pátria e geografia da América do Sul, considerado, às quatro últimas, o programa respectivo para o 4º ano ginasial.

Artigo 5º - A classificação dos candidatos será feita mediante a média aritmética dos graus conferidos nas provas a que fôr submetido. Os graus variarão de zero a dez, considerando-se reprovado o candidato que obtiver média inferior a cinco. Zero em qualquer prova inabilitará o candidato.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal preencherá os cargos vagos, dentro de 30 dias, depois de publicados os resultados dos concursos.

Parágrafo único - As nomeações obedecerão a ordem de classificação obtida.

Artigo 7º - É condição indispensável para a inscrição, tenham os candidatos os requisitos morais exigidos pela relevância das funções públicas, devidamente atestados por autoridade policial competente.

Artigo 8º - Os candidatos portadores de certificado de curso ginasial terão dois graus acrescidos aos que houverem obtido, em cada prova. Os candidatos que forem servidores interinos ou extranumerários terão preferência para as nomeações, desde que hajam sido aprovados em igualdade de condições e tenham, no mínimo, dois anos de serviço.

mls.-